



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



05
/


PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 56/83, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao parágrafo/ único do artigo 2º da Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 Novembro de 1983.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Antenor Franceschini

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro

02
/



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1468

PROJETO DE LEI Nº 56/83

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 2º da lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a dar início aos serviços e obras de construção deste artigo, dentro de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades, no local, no prazo de vinte e quatro (24) meses a contar / da data do início das obras".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Novembro de 1.983.-

Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03
[Signature]

- PROJETO DE LEI Nº 56/83

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a dar início aos serviços e obras de construção deste artigo, dentro de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades, no local, no prazo de vinte e quatro (24) meses a contar da data do início das obras."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.983.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Novembro de 1983

[Signature]
DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Novembro de 1983

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Novembro de 1983

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

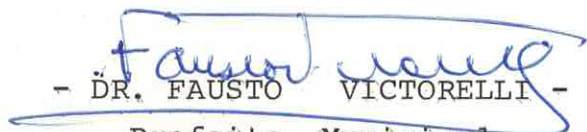
O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa dar nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA.

Motivou a presente propositura, a solicitação formulada pela referida Associação que pondera no sentido de ser exíguo o prazo de doze (12) meses para conclusão das obras aludidas no artigo 2º da supra mencionada lei 1.559/83, razão pela qual, para que a donatária possa dar cumprimento às condições impostas, propomos a dilação deste prazo, para vinte e quatro (24) meses, tudo por força da nova redação ora apresentada a essa Egrégia Casa de Leis.

É óbvio que as demais cláusulas e condições previstas na lei nº 1.559/83, permanecerão inalteradas.

Por tais razões, confiamos no beneplácito dos nobres Edis, solicitando para o projeto em tela, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, aproveitamos para reiterar nossos mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, NOV, 23, 83